

Lei nº 162 de 25 de Junho de 1969 -

(Dispõe sobre a compra de equipamentos e dá outras providências)

Eu, Deodato Leonardo da Silva,
Prefeito Municipal de Glória de Dourados,
no uso de minhas atribuições
legais, etc...

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar uma (1) motoniveladora, destinada ao serviço de construção e conservação de estradas de rodagens.-

Art. 2º - Para pagamento do preço do equipamento previsto no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com instituição financeira oficial ou particular até a importância de R\$ 176.700,00 (cento e setenta e seis mil, setescentos Cruzeros Novos).-

Único § - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser aliado fiduciariamente a instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal 4728, de 14 de julho de 1965.-

Art. 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídas encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta de:

a) - Abertura de Crédito Especial de R\$ 138.260,00 - (cento e trinta e oito mil, e duzentos ~~sessenta e oito~~ ^{cinquenta e nove} cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º, importância essa somada do pagamento inicial de R\$ 27.792,00 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros Nove). -

Art. 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos serão realizados mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo Artigo 20 da Constituição do Brasil, alterados pelo Ato Complementar nº 40. -

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou de suspensão das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos que incluídos no Orçamento Municipal, ou extra-orçamentários, tais como por exemplo, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Imposto de Circulação de Mercadorias. -

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar irrevogavelmente ao Banco do Brasil S/A ou instituição assemelhada a contabilizar à débito da conta do Município em que forem creditados os quotas ou recursos referidos

neste artigo, as importâncias correspondente à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

§ 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamentos - Industrial - FINAME - criada pelo Decreto Federal 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento, com a cláusula expressa de possibilidade de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Brasil S/A ou instituições de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Glória de Dourados, em 25 de junho de
1969.


Deodato Leonardo da Silva
Prefeito Municipal